



LEI MUNICIPAL Nº 540, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Institui o adicional de translado escolar aos servidores que ocupem os cargos de Motoristas escolares neste município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO ADICIONAL DE TRANSLADO MUNICIPAL

Art. 1º. Fica instituído o Adicional de Translado que terão direito os servidores municipais que ocupem cargos de Motorista escolar, que exerçam suas atividades no transporte de alunos.

§1º. O transporte escolar é aquele efetivado nos dias letivos, de segunda a sexta-feira, salvo nos casos de reposição de aulas e o recesso escolar.

§2º. Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição da Secretaria Municipal de Educação, no respectivo trajeto para buscar e/ou levar os estudantes para casa e/ou escola, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso, nos termos da CLT.

§3º. O valor do adicional de translado pago para os ocupantes de cargos de Motorista Escolar lotados na Secretaria Municipal de Educação irá variar entre **16% (dezesesseis por cento)** e **70% (setenta por cento)** do salário base da categoria.

§4º. Fica estabelecido para o recebimento do referido adicional que conforme o Princípio da Discricionariedade, os valores recebidos irão depender das rotas e dos horários laborados pelos motoristas.

Art. 2º. No início de cada ano letivo será realizada atribuição de itinerários para os Motoristas Escolares lotados na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observado, no mínimo, os seguintes critérios:

- I -Assiduidade;
- II -Tempo de serviço na Secretaria Municipal de Educação;
- III -Cursos de capacitação no transporte coletivo;
- IV -Cursos de Pró-funcionário;
- V -Grau de escolaridade;



VI -Zelo com veículo.

Parágrafo único. O ato normativo que versará acerca das especificidades das atribuições de itinerários, será ato discricionário do Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º. A gratificação de que trata essa Lei não será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal.

Art. 4º. Nas ocorrências de faltas e penalidades que impliquem em desconto nos vencimentos do servidor, esse desconto alcançará igualmente a parcela correspondente ao adicional.

Art. 5º. A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os demais atos necessários à fiel execução desta Lei. Art.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 27 de março de 2023.



JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida/PB